

Regulamento Interno

Conselho Local de Ação Social Vila de Rei

Co-financiado pelo Fundo Social Europeu e Estado Português

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Índice

Introdução	3
Capítulo I	4
Capítulo II	5
Capítulo III	13
Anexo I	15
Anexo II	16

Introdução

O concelho de Vila de Rei situa-se no “*Coração de Portugal*”. A este facto associam-se questões/problemas de interioridade, envelhecimento e problemas sociais. Neste sentido, propõe-se um processo de consciencialização coletivo ativo que, simultaneamente, “reanime” parcerias sociais já criadas e desencadeie condições propícias à criação de novas parcerias, formalizando-as e dinamizando-as. Tal esforço visa efetivamente a coesão social, de forma a beneficiar a população Vilarregense, acautelando o futuro das gerações vindouras.

Na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, conjugada com o Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de fevereiro e com o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, estabeleceram-se as condições para a formalização de redes sociais, impulsionando um projeto que consciencialize o concelho das suas potencialidades e debilidades. É objetivo fulcral minimizar situações de pobreza e exclusão social, procurando potenciar um verdadeiro processo de desenvolvimento social participado.

O presente Regulamento Interno constitui a “pedra basilar” de um compromisso multigeracional, flexível, que define as regras, a organização e o funcionamento da Rede Social. Por outro lado, assume também a vertente de participação cívica e democrática em prol de um processo que dignifique todos os seus participantes e os incentive em nome do bem-comum.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Vila de Rei, abreviadamente designado por CLAS-VR, constituído a 12 de Julho de 2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social, e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º - Natureza

1 - O CLAS-VR é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local;

2 - O CLAS-VR é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social;

3 - O CLAS-VR baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica, e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social;

4 - As decisões tomadas no CLAS-VR devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º - Objetivos

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, alterado pelo DL n.º 55/2020 de 12/8 (n.º 2, do artigo 32.º) o CLAS-VR tem como principais objetivos:

- a) Identificar e diagnosticar a realidade social do concelho de Vila de Rei;

- b) Efetuar o levantamento das questões prioritárias no concelho de Vila de Rei, com vista à definição de Planos de Desenvolvimento Social;
- c) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais, através da procura e implementação de soluções;
- d) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos (cooperação efetiva dos vários parceiros sociais);
- e) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- f) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), através da elaboração do Plano Municipal para a Igualdade de Género (em execução);
- g) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- h) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Capítulo II

Estrutura Orgânica

Artigo 4.º - Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Vila de Rei é composta por um Conselho Local de Ação Social (adiante designado por CLAS) que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º - Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS-VR é o concelho de Vila de Rei.

Artigo 6.º - Sede de Funcionamento

O CLAS-VR tem sede nas instalações da Câmara Municipal, sita em Vila de Rei, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º - Composição do CLAS-VR

1 - O CLAS-VR é composto pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, que preside, por representantes das entidades particulares com ou sem fins lucrativos interessadas e por organismos da administração pública central implantados na área do Concelho.

2 – O(A) Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLAS-VR num vereador, sem faculdade de subdelegação.

3 - As entidades com assento no CLAS-VR correspondem às elencadas no Anexo I.

Artigo 8.º - Estruturas do CLAS

1 - O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 - Para a prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 9.º - Obrigação a sigilo

Todos os elementos que compõem o CLAS-VR estão obrigados a sigilo relativamente a tudo o que diz respeito às pessoas envolvidas em qualquer dos processos.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS

Artigo 10.º - Plenário

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo I deste regulamento.

2 - O CLAS é presidido pelo(a) Presidente da Câmara de Vila de Rei ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3 - Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 11.º - Adesão e processo de constituição

1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS-VR é concretizado em formulário próprio.

2 - A constituição do CLAS-VR é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

3 - A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 12.º - Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Colocar à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo executivo;
- l) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico social (DS), do Plano de desenvolvimento social (PDS) e dos respetivos Planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- h) Deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas por diversas entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Concelho Local de Ação Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- m) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 13.º - Funcionamento do Plenário

1. O CLAS-VR reúne em plenário ordinário com caráter obrigatório semestral, podendo reunir extraordinariamente com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. O Núcleo Executivo é a estrutura operativa/executiva que tem a seu cargo a prossecução eficaz das tarefas e procedimentos, no âmbito da Rede Social.
3. As reuniões do Plenário regem-se pelas seguintes regras:
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo(a) Presidente do CLAS-VR e remetida com pelo menos 15 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias;

b) Sempre que uma reunião seja solicitada por um terço dos membros do CLAS-VR ou pelo Núcleo Executivo, fica o(a) Presidente obrigado a convocá-la;

c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;

d) As faltas de qualquer elemento têm que ser justificadas por escrito e não podem exceder 50% do total das reuniões, por ano. A acontecer, será a entidade respetiva informada e, em simultâneo, solicitado novo representante.

3. A aprovação do CLAS-VR sobre pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo (NE), poderá ser realizada em alternativa, pela seguinte forma:

a) a cada elemento do CLAS-VR é enviado o parecer do NE através de e-mail (com o respetivo aviso de receção) ou correio com aviso de receção;

b) cada elemento do CLAS-VR deverá pronunciar-se dentro do prazo de 10 dias úteis, após a receção do parecer, no sentido de aprovar ou não, sob a pena de se considerar válido;

c) a aprovação é realizada por maioria.

Artigo 14.º - Membros Suplentes

1. Os serviços, organismos e entidades com representação no CLAS-VR devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos, os deverão substituir.

2. As substituições do membro efetivo pelo membro suplente, deverão ocorrer apenas em situações devidamente justificadas e comunicadas por escrito. Caso tal não aconteça o elemento suplente não poderá participar na reunião, contabilizando-se uma falta.

Artigo 15.º - Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum (metade dos elementos mais um), o Plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.

2. O CLAS-VR delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria. Em caso de empate, o(a) Presidente tem direito a voto de qualidade.

3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4. Os votos contra ou abstenções deverão ser identificadas nominalmente.

5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 16.º - Atos do CLAS

1. Os atos do CLAS-VR são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2. O CLAS-VR pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o NE ou Grupo de Trabalho a fim de que verifiquem a sua viabilidade.

3. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 17.º - Atas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças.

2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.

3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta, que será submetida à aprovação dos membros presentes.

Artigo 18.º - Direitos e Deveres dos membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, tendo em consideração as competências constantes do n.º 2 - do artigo 12.º - do presente regulamento interno.

SECÇÃO II

NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 19.º - Composição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo executivo é o órgão técnico operativo do CLAS-VR, constituído por um número máximo de sete elementos (mas sempre em número ímpar), preferencialmente da área das ciências sociais e humanas, devendo fazer parte obrigatoriamente um responsável da Câmara Municipal, que coordenará as ações, um representante do Centro Distrital do Instituto de Segurança Social (Serviço Local de Vila de Rei) e um representante de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros.
2. À exceção dos elementos da Câmara Municipal e do Instituto de Segurança Social, os restantes elementos deverão ser nomeados pelo CLAS-VR, pelo período de dois anos.

Artigo 20.º - Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do Plano de Ação anual do CLAS e do respetivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação anuais;
 - f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;

h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;

i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;

l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;

m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;

n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente, na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 21.º - Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo executivo reúne mensalmente, ordinária e obrigatoriamente, e extraordinariamente sempre que os seus membros considerarem necessário;

2. Em caso de falta de quórum (metade dos elementos mais um), o CLAS-VR reúne passado meia hora, com os elementos presentes, deliberando por maioria de votos dos membros presentes.

3. As faltas de qualquer elemento têm que ser justificadas por escrito e não podem exceder 30% do total das reuniões, por ano. A acontecer, será a entidade respetiva informada e, em simultâneo, solicitado novo representante.

Caso este não seja substituído e não haja qualquer justificação por parte da entidade, será a questão informada superiormente.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 22.º - Entrada em vigor do Regulamento Interno

O Regulamento Interno do CLAS-VR entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação, decorrida a 28 de novembro de 2006, em reunião de CLAS.

Artigo 23.º - Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do Regulamento Interno, pelo(a) Presidente ou por um terço dos membros do CLAS-VR;
2. Este regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, de acordo com as necessidades sentidas pelo CLAS;
3. Qualquer alteração a introduzir deverá ser aprovada em reunião Plenária do CLAS-VR;
4. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos respetivos, no âmbito das suas competências.

Composição do CLAS-VR:

Autarquia:

- Câmara Municipal de Vila de Rei;

Educação:

- Agrupamento de Escolas do Concelho de Vila de Rei;

Emprego:

- Instituto de Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego da Sertã;

Saúde:

- Centro de Saúde de Vila de Rei;

Segurança Social:

- Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Castelo Branco;

Administração Interna - Segurança:

- Guarda Nacional Republicana;

IPSS's:

- Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei;
- Casa da Infâncias, Juventude e Terceira Idade de Vila de Rei;
- Centro de Acolhimento de São João do Peso;
- Centro de Dia “Família Dias Cardoso”;
- Fundação João e Fernanda Garcia;

Juntas de Freguesia:

- Junta de Freguesia da Fundada;
- Junta de Freguesia de São João do Peso;
- Junta de Freguesia de Vila de Rei;

**Associações:**

- Pinhal Maior - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul;
- Associação “A Bela Serrana”;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei;
- Vilarregense Futebol Clube;
- Casa do Benfica de Vila de Rei;
- Villa D’el Rei Tuna;

Comissões:

- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Vila de Rei;
- Comissão de Proteção do Idoso em Risco;

Outros Parceiros:

- CLDS 4G;
- Núcleo de Apoio à Vítima (NAV-CB);
- Conselheiros Locais para a Igualdade de Género;
- Instituto Português da Juventude e Desporto de Castelo Branco;
- Serviços de Intervenção de Comportamentos Aditivos e Dependências (SICAD).

Ficha de Adesão ao CLAS

Conselho Local de Ação Social do Concelho de _____

Nome da Entidade _____

Data de Adesão _____ (A preencher pelos serviços)

NIF _____ NISS _____

Natureza Jurídica _____

Morada

Localidade _____

Código-Postal ____ - ____ Tlf _____ Tlm _____

E-mail _____

Nome do representante do CLAS _____

Cargo na Entidade Representada

Tlf _____ Tlm _____

E-mail _____

Data ____/____/____

Assinatura do Responsável da Entidade
